

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003423
INTERESSADO: Escola Barquinho Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/09/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.650 / 2018**1. Histórico**

A **Escola Barquinho Azul** mantida pela Escola Marques Barquinho Azul Eireli, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.871.780/0001-06, localizada na Rua Portugal, Qd. 33, Lt. 08, Nº 75, Setor Jardim Marista, em Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02 e 299;
- ✓ Documentos, fls. 03/04;
- ✓ Contrato social, fls. 05/07;
- ✓ Certidão criminal e cível, fls. 08/09;
- ✓ CNPJ, fls. 10 e 293;
- ✓ Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união e débitos trabalhistas, fls. 11/14 e 327/330;
- ✓ Declaração de I.R., fls. 15/20;
- ✓ Contrato de locação, fls. 21/23, 294/296 e 302/304;
- ✓ Descrição do espaço físico/fotos, fls. 24/33 e 306/;
- ✓ Planta baixa, fls. 34 e 305;
- ✓ Grupo gestor, fls. 35 e 318;
- ✓ Currículo, certificados, certidões, fls. 36/38, 40/43 e 319/325;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 39;
- ✓ Ata do PPP e regimento interno, fls. 44 e 317;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 45/126;
- ✓ Regimento interno, fls. 127/207;
- ✓ Síntese curricular, fls. 208/280;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003423
INTERESSADO: Escola Barquinho Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/09/2018

- ✓ Matriz curricular, fl. 281;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fls. 282 e 297;
- ✓ Taxas, fl. 283;
- ✓ Inscrição municipal, fls. 284 e 301;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 285/287 e 289/291;
- ✓ Ofício 116/2018, CRECE Trindade, fl. 288;
- ✓ Dados do processo, fl. 292;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento provisório, fl. 298;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 300;
- ✓ Metragem das salas, fl. 326.

2. Análise

A **Escola Barquinho Azul** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de janeiro de 2019.

O certificado de conformidade do corpo de bombeiros tem validade até 08/08/2019 e o alvará da vigilância sanitária com vencimento para 31/12/2018.

A biblioteca está sendo construída junto à sala dos professores. A unidade já possui algumas obras para compor o acervo bibliográfico e através de alguns projetos já elaborados serão adquiridos mais obras no decorrer do ano.

Estrutura física; possui 05 salas de aulas, sala dos professores, sala de descanso, banheiro para funcionários, sanitários para os alunos, masculino e feminino, recepção, sala da coordenação, diretoria, secretaria, cozinha, pátio coberto e pátio descoberto.

As três professoras estão habilitadas para atuar em suas respectivas áreas de formação.

A instituição terá início em suas atividades educacionais a partir de janeiro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003423
INTERESSADO: Escola Barquinho Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/09/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Barquinho Azul** mantida pela Escola Marques Barquinho Azul Eireli, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.871.780/0001-06, localizada na Rua Portugal, Qd. 33, Lt. 08, Nº 75, Setor Jardim Marista, em Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003423
INTERESSADO: Escola Barquinho Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 10/09/2018

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044003423**
INTERESSADO: Escola Barquinho Azul
ASSUNTO: Autorização**DE: 10/09/2018**

Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>690 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>23</u> de <u>novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora